



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1030/2009

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e do Art. 172 da Lei Orgânica, o Orçamento do Município de Iporã, Estado do Paraná, para o Exercício de 2010, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o Exercício de 2010, estarão identificados nos Demonstrativos anexos desta lei, e em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2010, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual 2010/2012, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2010 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Programas do Plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2010 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O orçamento para o Exercício Financeiro de 2010 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 6º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para 2010 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999, 163/2001, Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores, as quais deverão estar incorporadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 8º - A Mensagem de Encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhada ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 3º, inciso III, das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, (arts. 20, 71 e 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas, (art. 72 da LRF);

IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (arts. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);

VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 9º - O Orçamento para o Exercício de 2010 obedecerá entre outros, o equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, §§ 1º e 4º, I, "a" e 48 LRF) e deverá assegurar o controle social e o princípio da transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar ao cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 10 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2010 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 11 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 12 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2010, poderão ser expandidas em até 25%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2009 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 13 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes de Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do Exercício de 2010.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 14 - O Orçamento para o Exercício de 2010 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2010, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 15 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 17 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2010 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (arts. 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 18 - A renúncia de receita estimada para o Exercício de 2010, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (arts. 4º, § 2º, V e 14, I da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 19 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, de saúde, assistencial, recreativo, cultural esportivo, de cooperação técnica e aquelas voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (arts. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, § único da Constituição Federal).

Art. 20 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no Exercício Financeiro de 2010, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 21 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 22 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 23 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2010 a preços correntes.

Art. 24 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 25 - Durante a execução orçamentária de 2010, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de Crédito Especial, desde que se enquadre nas prioridades para o Exercício de 2010 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 26 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 27 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2010 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 - A Lei Orçamentária de 2010 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 29 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. As contratações de operações de crédito dependerão de autorização em lei específica.

Art. 30 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 31 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2010, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2010.

Art. 32 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2010, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no Exercício de 2009, acrescida de 10%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 54,0% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 33 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, § único, V da LRF).

Art. 34 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (arts. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 35 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 37 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 38 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do Exercício Financeiro de 2010, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 40 - A criação de elementos de despesa destinados à inclusão de novas fontes de recursos necessárias ao atendimento da programação financeira de desembolso, cujos valores forem compensados com a redução dos valores dos elementos cujas fontes forem desdobradas, poderá ser criada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 41 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 42 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 44 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita e da despesa, seus excessos e saldos de exercício anterior, poderão ser utilizados, através de ato do Poder Executivo, como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais de Projetos, Atividades ou Operações Especiais.

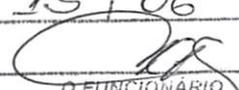
Art. 45 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 46 - O Poder Executivo poderá aprovar por Decreto a abertura, no curso da execução do Orçamento 2010, de Créditos Adicionais Suplementares, para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 47 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Publicado(a) no Jornal UMUARANA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8608</u>
Data, <u>15/06/2009</u>
 O FUNCIONÁRIO


CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Iporã - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	22.653.300,00	21.677.799,04	86036649,215	23.080.910,00	21.176.409,60	89737628,866	23.568.800,00	20.752.439,35	14886597,938
Receita Não-Financeira (I)	22.153.300,00	21.199.330,14	59858638,743	22.680.910,00	20.809.415,24	89119072,165	23.168.800,00	20.400.237,47	94268041,237
Despesa Total	22.153.300,00	21.199.330,14	59858638,743	23.080.910,00	21.176.409,60	89737628,866	23.568.800,00	20.752.439,35	14886597,938
Despesa Não-Financeira (II)	21.453.300,00	20.529.473,68	23209424,084	21.680.910,00	19.891.929,34	17572680,412	22.168.800,00	19.519.732,76	42721649,485
Resultado Primário (III) = (I - II)	700.000,00	669.856,46	36649214,660	1.000.000,00	917.485,91	51546391,753	1.000.000,00	880.504,71	51546391,753
Resultado Nominal	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000

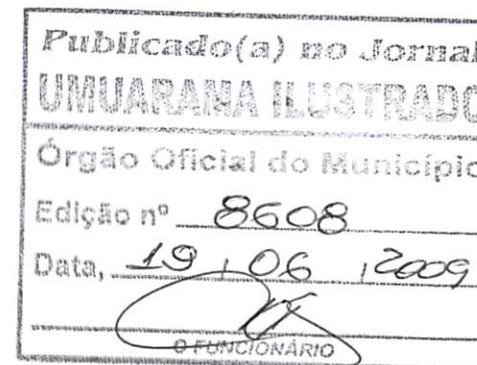
FONTE: comparativo da receita anexo 10 e compativo da despesas anexo 11 da Lei 4320/64

Iporã, 14 de abril de 2009


Ademir Alves Ferreira
Contador CRC nº PR/054013/0-0


Cassio Murilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal


Ilza Reghini de Moraes
Assessora de Planejamento



Prefeitura Municipal de Iporá - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b)-(a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	16.217.000,00	68568181,818	21.828.066,08	96092410,909	5.611.066,08	134,60
Receita Não-Financeira (I)	15.617.000,00	54931818,182	19.771.898,56	49361330,909	4.154.898,56	126,61
Despesa Total	16.217.000,00	68568181,818	17.479.057,41	97251304,773	1.262.057,41	107,78
Despesa Não-Financeira (II)	16.117.000,00	66295454,545	14.436.395,35	28099894,318	(1.680.604,65)	89,57
Resultado Primário (III)=(I - II)	(500.000,00)	11363636,364	5.335.503,21	21261436,591	5.835.503,21	-1067,10
Resultado Nominal	700.664,06	15924183,182	-	0,000	(700.664,06)	0,00
Dívida Pública Consolidada	-	0,000	-	0,000	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000	-	0,000	-	0,00

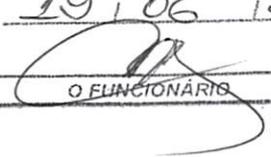
FONTE: comparativo da receita anexo 10 e compativo da despesas anexo 11 da Lei 4320/64

Iporá, 14 de abril de 2009


Ademir Alves Ferreira
Contador CRC nº PR/054013/0-0


Cassio Murilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal


Ilza Reghini de Moraes
Assessora de Planejamento

Publicado(a) no Jornal UMUARANA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8608</u>
Data, <u>19 / 06 / 2009</u>
 O FUNCIONÁRIO

Prefeitura Municipal de Ipora - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita Total	17.931.610,00	16.217.000,00	-9,56	16.968.228,85	4,63	22.653.300,00	33,50	23.080.910,00	1,89	23.568.800,00	2,11	
Receita Não-Financeira (I)	16.591.610,00	15.617.000,00	-5,87	16.268.228,85	4,17	22.153.300,00	36,18	22.680.910,00	2,38	23.168.800,00	2,15	
Despesa Total	16.663.000,00	16.217.000,00	-2,68	16.893.248,68	4,17	22.153.300,00	31,14	23.080.910,00	4,19	23.568.800,00	2,11	
Despesa Não-Financeira (II)	15.879.429,08	16.117.000,00	1,50	16.789.078,68	4,17	21.453.300,00	27,78	21.680.910,00	1,06	22.168.800,00	2,25	
Resultado Primário (III)=(I - II)	712.180,92	(500.000,00)	-170,21	(520.849,83)	4,17	700.000,00	-234,40	1.000.000,00	42,86	1.000.000,00	0,00	
Resultado Nominal	1.116.312,54	700.664,06	-37,23	(737.242,07)	-205,22	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita Total	19.634.234,30	16.946.765,00	-13,69	16.968.228,85	0,13	21.677.799,04	27,76	21.176.409,60	-2,31	20.752.439,35	-2,00	
Receita Não-Financeira (I)	18.166.999,96	16.319.765,00	-10,17	16.268.228,85	-0,32	21.199.330,14	30,31	20.809.415,24	-1,84	20.400.237,47	-1,97	
Despesa Total	18.245.168,51	16.946.765,00	-7,12	16.893.248,68	-0,32	21.199.330,14	25,49	21.176.409,60	-0,11	20.752.439,35	-2,00	
Despesa Não-Financeira (II)	17.387.196,75	16.842.265,00	-3,13	16.789.078,68	-0,32	20.529.473,68	22,28	19.891.929,34	-3,11	19.519.732,76	-1,87	
Resultado Primário (III)=(I - II)	779.803,21	(522.500,00)	-167,00	(520.849,83)	-0,32	669.856,46	-228,61	917.485,91	36,97	880.504,71	-4,03	
Resultado Nominal	1.222.307,53	732.193,94	-40,10	(737.242,07)	-200,69	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	

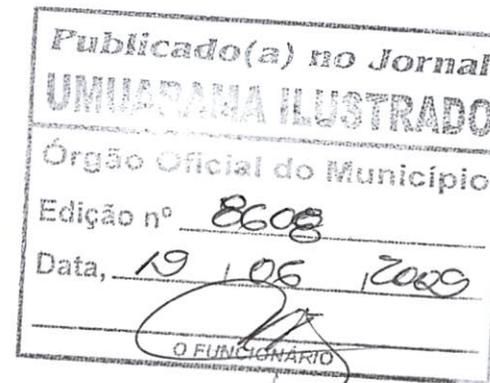
FONTE: comparativo da receita anexo 10 e comparativo da despesas anexo 11 da Lei 4320/64

Iporá, 14 de abril de 2009


Ademir Aíves Ferreira
Contador CRC nº PR/054013/0-0


Cassio Murilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal


Iliza Reghini de Moraes
Assessora de Planejamento



Prefeitura Municipal de Iporã - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	6.947.901,22	100,00	6.410.484,31	100,00	5.134.937,23	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	6.947.901,22	100,00	6.410.484,31	100,00	5.134.937,23	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio	499.644,67	100,00	499.644,67	100,00	499.644,67	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	499.644,67	100,00	499.644,67	100,00	499.644,67	100,00

FONTE: Balanço Patrimonial - anexo 14 - e Demonstrativo do Resultado Primário

Iporã, 14 de Abril de 2009


Emir Alves Ferreira

Contador CRC nº PR/054013/0-0


Cassio Murilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal


Ilza Reghini de Moraes
Assessora de Planejamento

Publicado(a) no Jornal
UNUARANA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8608</u>
Data, <u>19 / 06 / 2009</u>
 O FUNCIONÁRIO

Prefeitura Municipal de Iporá - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	4.531.107,10	2.020.870,29	1.340.335,46
DESPESAS DE CAPITAL	4.531.107,10	2.020.870,29	1.340.335,46
Investimentos	3.855.407,10	1.896.602,92	913.721,20
Inversões Financeiras	-	52.036,37	-
Amortização da Dívida	675.700,00	72.231,00	426.614,26
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2008 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2007 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2006 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	(7.892.312,85)	(3.361.205,75)	(1.340.335,46)

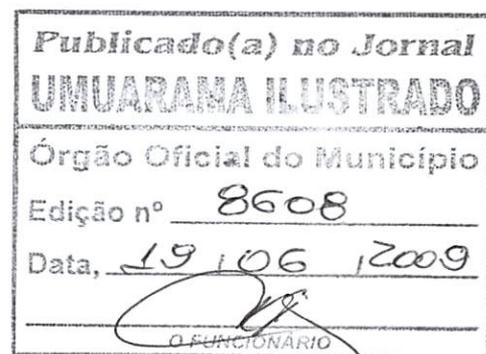
FONTE: Relatório do Resultado Primário

Iporá, 14 de Abril de 2009


Ademir Alves Ferreira
Contador CRC nº PR/054013/0-0


Cassio Murilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal


Ilza Reghini de Mora
Assessora de Planejamento



Prefeitura Municipal de Ipora - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	479.671,81	340.623,03	829.657,92
RECEITAS CORRENTES	479.671,81	340.623,03	829.657,92
Receita de Contribuições dos Segurados	240.776,19	279.824,20	753.867,22
Pessoal Civil	240.776,19	279.824,20	753.867,22
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	145.391,47	-	-
Receita Patrimonial	93.463,03	60.627,50	75.790,70
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	41,12	171,33	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	41,12	171,33	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	145.744,07	430.104,71
RECEITAS CORRENTES	-	145.744,07	430.104,71
Receita de Contribuições	-	145.744,07	430.104,71
Patronal	-	145.744,07	385.797,45
Pessoal Civil	-	-	385.797,45
Pessoal Militar	-	145.744,07	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	44.307,26
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	479.671,81	486.367,10	1.259.762,63
DESPESAS	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	553.881,27	565.203,16	724.081,41
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	553.881,27	565.203,16	724.081,41
Pessoal Civil	523.445,78	527.272,01	687.500,12
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	30.435,49	37.931,15	36.581,29
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	30.435,49	37.931,15	36.581,29
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV + V)	553.881,27	565.203,16	724.081,41
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	(74.209,46)	(78.836,06)	535.681,22

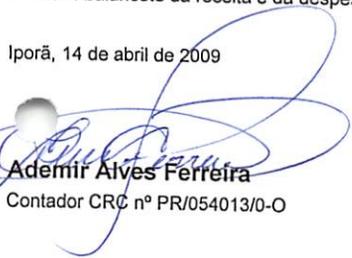
Prefeitura Municipal de Iporã - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-
FONTE: balancete da receita e da despesa	-	-	-

Iporã, 14 de abril de 2009


Ademir Alves Ferreira
Contador CRC nº PR/054013/O-O


Cassio Murilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal


Iza Reghini de Moraes
Assessora de Planejamento

Publicado(a) no Jornal
UMUARANA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 8608
Data, 19/06/2009

6 FUNCIONÁRIO

Prefeitura Municipal de Ipora - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção Atuarial do RPPS
2010

AMF - Demonstrativo VI(LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	(d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
2009	1.209.032,54	760.468,70	448.563,84	448.563,84
2010	2.499.955,81	777.304,00	1.722.651,81	2.171.215,65
2011	1.447.144,18	874.555,60	572.588,58	2.743.804,23
2012	1.564.771,15	954.762,77	610.008,38	3.353.812,61
2013	1.685.666,79	1.008.361,35	677.305,44	4.031.118,05
2014	1.787.606,82	1.139.948,28	647.658,54	4.678.776,59
2015	1.910.062,31	1.202.597,81	707.464,50	5.386.241,09
2016	2.030.384,80	1.279.025,23	751.359,57	6.137.600,66
2017	2.152.202,76	1.348.272,47	803.930,29	6.941.530,95
2018	2.241.123,67	1.596.369,42	644.754,25	7.586.285,20
2019	2.356.153,61	1.676.078,97	680.074,64	8.266.359,84
2020	2.450.309,84	1.833.212,65	617.097,19	8.883.457,03
2021	2.568.961,48	1.881.357,09	687.604,39	9.571.061,42
2022	2.677.938,68	2.018.902,75	659.035,93	10.230.097,35
2023	2.790.981,75	2.117.034,92	673.946,83	10.904.044,18
2024	2.893.288,39	2.229.060,93	664.227,46	11.568.271,64
2025	3.018.776,95	2.235.870,60	782.906,35	12.351.177,99
2026	3.135.845,12	2.303.786,21	832.058,91	13.183.236,90
2027	3.258.767,78	2.320.303,87	938.463,91	14.121.700,81
2028	3.376.145,17	2.425.485,78	950.659,39	15.072.360,20
2029	3.497.625,19	2.475.781,81	1.021.843,38	16.094.203,58
2030	3.603.868,49	2.570.171,42	1.033.697,07	17.127.900,65
2031	3.706.434,54	2.656.791,15	1.049.643,39	18.177.544,04
2032	3.808.981,59	2.797.291,81	1.011.689,78	19.189.233,82
2033	3.931.901,79	2.813.994,19	1.117.907,60	20.307.141,42
2034	4.059.956,91	2.764.780,14	1.295.176,77	21.602.318,19
2035	4.196.854,01	2.708.582,93	1.488.271,08	23.090.589,27
2036	4.338.975,51	2.676.048,34	1.662.927,17	24.753.516,44
2037	4.483.988,50	2.616.735,73	1.867.252,77	26.620.769,21
2038	4.633.399,26	2.554.636,46	2.078.762,80	28.699.532,01
2039	4.777.626,26	2.492.187,36	2.285.438,90	30.984.970,91
2040	4.937.410,42	2.412.800,73	2.524.609,69	33.509.580,60
2041	5.104.858,09	2.339.948,60	2.764.909,49	36.274.490,09
2042	1.303.744,22	2.177.442,18	(873.697,96)	35.400.792,13
2043	1.270.671,59	2.144.967,52	(874.295,93)	34.526.496,20
2044	1.247.252,49	2.037.890,50	(790.638,01)	33.735.858,19
2045	1.224.251,20	1.929.817,40	(705.566,20)	33.030.291,99
2046	1.203.188,09	1.870.489,73	(667.301,64)	32.362.990,35
2047	1.184.695,40	1.773.241,07	(588.545,67)	31.774.444,68
2048	1.166.587,45	1.649.540,40	(482.952,95)	31.291.491,73
2049	1.152.564,35	1.528.097,38	(375.533,03)	30.915.958,70
2050	1.134.213,32	1.434.028,55	(299.815,23)	30.616.143,47
2051	1.118.906,63	1.349.546,19	(230.639,56)	30.385.503,91
2052	1.091.509,46	1.239.841,17	(148.331,71)	30.237.172,20
2053	1.076.893,90	1.250.296,11	(173.402,21)	30.063.769,99
2054	1.061.906,22	1.204.893,43	(142.987,21)	29.920.782,78
2055	1.054.130,53	1.145.101,99	(90.971,46)	29.829.811,32
2056	1.025.514,77	1.033.434,87	(7.920,10)	29.821.891,22
2057	1.006.897,29	1.066.215,94	(59.318,65)	29.762.572,57
2058	994.178,57	1.071.824,96	(77.646,39)	29.684.926,18
2059	981.233,22	1.050.781,19	(69.547,97)	29.615.378,21
2060	966.780,01	1.028.651,55	(61.871,54)	29.553.506,67
2061	952.043,65	1.020.930,01	(68.886,36)	29.484.620,31
2062	919.767,75	1.010.393,96	(90.626,21)	29.393.994,10
2063	894.334,99	1.079.018,88	(184.683,89)	29.209.310,21
2064	870.066,75	1.132.611,44	(262.544,69)	28.946.765,52
2065	841.534,87	1.180.083,68	(338.548,81)	28.608.216,71
2066	815.358,18	1.171.163,24	(355.805,06)	28.252.411,65
2067	787.106,11	1.186.418,65	(399.312,54)	27.853.099,11
2068	767.419,98	1.218.962,43	(451.542,45)	27.401.556,66
2069	743.280,13	1.214.850,40	(471.570,27)	26.929.986,39
2070	712.247,66	1.228.813,91	(516.566,25)	26.413.420,14
2071	677.056,56	1.257.917,16	(580.860,60)	25.832.559,54
2072	653.451,72	1.278.202,31	(624.750,59)	25.207.808,95
2073	632.329,92	1.271.017,39	(638.687,47)	24.569.121,48
2074	600.551,57	1.205.990,47	(605.438,90)	23.963.682,58

Prefeitura Municipal de Iporá - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção Atuarial do RPPS
2010

AMF - Demonstrativo VI(LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2075	577.895,66	1.214.996,99	(637.101,33)	23.326.581,25
2076	556.488,60	1.202.560,46	(646.071,86)	22.680.509,39
2077	521.715,90	1.182.199,00	(660.483,10)	22.020.026,29
2078	501.430,79	1.181.494,03	(680.063,24)	21.339.963,05
2079	484.050,72	1.127.958,41	(643.907,69)	20.696.055,36
2080	465.640,63	1.076.121,41	(610.480,78)	20.085.574,58
2081	446.142,21	1.045.305,90	(599.163,69)	19.486.410,89
2082	430.283,02	1.014.271,59	(583.988,57)	18.902.422,32
2083	409.457,84	963.435,79	(553.977,95)	18.348.444,37
2084	-	-	-	-

Nota: Projeção atuarial elaborada em 02/03/2009

FONTE: ACTUARY- CORRETOR DE SEGUROS E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Iporã, 14 de Abril de 2009


Ademir Alves Ferreira
Contador CRC nº PR/054013/0-0


Cassio Murilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal


Ilza Reghini de Moraes
Assessora de Planejamento

Publicado(a) no Jornal
UMUARANA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8608</u>
Data, <u>19</u> / <u>06</u> / <u>2009</u>
 O FUNCIONÁRIO

Prefeitura Municipal de Iporá - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

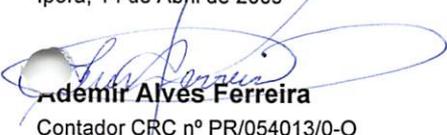
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2010
Aumento Permanente da Receita	21.453.000,00
(-) Transferências Constitucionais	16.647.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.903.486,04
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.902.513,96
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.902.513,96
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.902.513,96

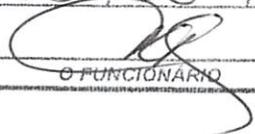
FONTE: previsão da receita e despesa para o exercício 2010

Iporá, 14 de Abril de 2009


Ademir Alves Ferreira
Contador CRC nº PR/054013/0-O


Ilza Régini de Moraes
Assessora de Planejamento


Cássio Murilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal UMUARANA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8608</u>
Data, <u>15/06/2009</u>
 O FUNCIONÁRIO